

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2015, de 05 de maio de 2015.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
BARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012 e,

**Considerando** o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Lei 12.696, de 2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que, no ano de 2015, ocorra o primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar,

**Considerando** que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliada para 04 (quatro) anos, conforme previsto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art. 88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** a Resolução nº 170 do CONANDA que dispôs sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução institui as normas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bariri, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10/01/2016 a 09/01/2020, compreendendo como mandato 2016/2019.

Art. 4º Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Bariri, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento de identidade original com foto.

§ 1º O voto será direto, secreto, pessoal e facultativo.

§ 2º Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º Fica criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Especial Eleitoral que terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - confeccionar as cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, ou acompanhar o processo de empréstimo e utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 7º Compete à Mesa Eleitoral;

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA ELEITORAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Bariri, por edital que deverá ser afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e publicá-lo, no órgão oficial de publicação legal do Município e em pelo menos um jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho

Tutelar estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Bariri, a partir da publicação do Edital de convocação, que se dará conforme resolução 170/2014 do CONANDA.

§ 2º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15. O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

- I - Data da Eleição;
- II - Número de vagas a ser preenchidas no Conselho Tutelar de Bariri;
- III - Prazo para a inscrição das candidaturas e impugnações;
- IV - Os locais de votação;
- V - Calendário eleitoral.

Art. 16. No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Bariri poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17. A relação dos candidatos habilitados à prova escrita e psicológica será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada pelos membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19. As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 20. São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Idade superior a 21 anos;
  - III - residir no Município, a mais de 01 (um) ano, comprovado por documentos;
  - IV – estar no gozo dos direitos políticos;
  - V – Segundo Grau Completo (Ensino Médio);
  - VI – conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de aptidão em prova de conhecimentos específicos na área;
  - VII – Estar apto em avaliação psicológica;
  - VIII – Comprovar a dedicação exclusiva aos trabalhos do conselho tutelar-;
  - IX – Não incorrer nos impedimentos previstos no artigo 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- § 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

Art. 21. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, em exercício, poderão participar do processo de escolha, desde que seja possível sua recondução, sem se afastar de suas atividades.

Art. 23. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O candidato poderá registrar um codinome (apelido ou nome social).

Art. 24. A Comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através na imprensa.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, em 03 (três) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º Caso o candidato sofra impugnação, será intimado, para em 03 (três) dias, contados da data do recebimento do pedido de impugnação, apresentar defesa.

§ 6º Das decisões da comissão Especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 7º Esgotada a fase recursal, a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III  
DAS PROVAS

Art. 26. A Comissão Especial Eleitoral supervisionará a aplicação das provas escrita e psicológica.

§ 1º. É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§ 2º Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 27. As provas de caráter eliminatório serão de conhecimento específico e psicológico.

§ 1º. A prova de conhecimento específico conterà questões de múltipla escolha e escrita sobre os conteúdos programático listados no edital de convocação e deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões da prova.

§ 2º. A prova de conhecimento psicológico será aplicada aos candidatos que foram aprovados na prova de conhecimento específico e diz respeito à entrevista psicológica e testes cognitivos e projetivos, para que o psicólogo e/ou equipe multidisciplinar possa avaliar as características pessoais e se o candidato está apto ao exercício do cargo que poderá vir a ocupar dentro do conselho tutelar, ficando o profissional avaliador adstrito simplesmente a responder sobre a avaliação, se apto ou inapto.

Art. 28. A divulgação dos resultados das provas dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital no Átrio Oficial do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 29. Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da divulgação dos resultados. O recurso deverá ser remetido ao CMDCA e entregue na Diretoria de Serviço da Ação Social, situada à Rua Camilo Resegue, 68, no horário das 08h às 17:00h.

Art. 30. Recebido o recurso, serão as provas revistas por Comissão Revisora, composta de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecurável.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 31. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 32. Divulgado o resultado final do recurso em órgão de publicação legal do município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV  
DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para o Conselho Tutelar de Bariri somente serão válidas com participação dos eleitores do Município.

Art. 34. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade e se



persistir o empate será considerado eleito o candidato que obteve maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.

Art. 35. Não obtido o número necessário de candidatos para assumir o conselho, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de complementar o número de candidatos para compor o conselho tutelar.

#### SEÇÃO V DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 36. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I - divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II - promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

III - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2º Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

Art. 37. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista com todos os candidatos habilitados ao processo de eleição.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de visitas residenciais, e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

§ 1º. Das Proibições:

a) É vedada, no dia da eleição, a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, internet ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

- b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício de mandato e a qualquer servidor público em atividade, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

§ 2º. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos desta resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda que desobedecer qualquer das regras estabelecidas nesta resolução será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**SEÇÃO VI  
DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

Art. 38. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bariri, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2016, no horário das 8 às 16 horas, em local definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 39. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral ou urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

**SEÇÃO VII  
DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 40. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

**CAPITULO IV  
DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

Art. 41. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital.

Art. 42. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.

**SEÇÃO II  
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS**

Art. 43. Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

§ 1º Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral.

§ 2º Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Art. 44. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 45. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 46. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

### SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 47. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo único. O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 48. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 1º O recebimento dos votos terminará às 16 horas, desde que não haja eleitores presentes.

§ 2º Às 16 horas do dia da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

§ 3º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

### SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 49. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da

justificativa de ausência da referida eleição;

III - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV - Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V - A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI - Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII - O eleitor escolherá de um até cinco candidatos de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

§ 1º. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA. À Mesa Apuradora competirá decidir acerca do cômputo dos votos como válidos ou não.

§ 2º. Havendo disponibilização de urna eletrônica será suspenso o uso de cédulas.

#### SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 50. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 51. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

#### SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 52. A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 53. Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 54. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Parágrafo único. Na fase de apuração será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 55. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único. Não serão consideradas nesse cômputo as cédulas que não corresponderem ao modelo

oficial e as que não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do CMDCA, Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário.

Art. 56. Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo único. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 57. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 58. Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

§ 1º Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º Serão nulas as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo;

Art. 59. Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 60. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 61. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitirem os resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

## SECÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 64. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 65. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 66. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 67. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 68. Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

#### SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Art. 69. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

#### SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 70. Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 71. Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

#### SEÇÃO X DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 72. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até as 24 horas do dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 73. O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o

cargo como titular.

Art. 74. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 76. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

§ 1º Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 78. O Calendário com datas das provas, períodos de recursos e votação consta no anexo desta Resolução.

Art. 79. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri.

Bariri – SP, 05 de maio de 2015.

**Evandro Antonio Foliene**  
Presidente do CMDCA



**CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES  
Mandato – 2016/2020**

- 09/05/2015 Publicação edital  
11/05/2015 a 25/05/2015 Prazo de inscrições dos candidatos  
26/05/2015 a 28/05/2015 Período de análise das inscrições dos candidatos  
30/05/2015 Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos  
01/06/2015 a 03/06/2015 Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova de conhecimentos específicos  
08/06/2015 a 09/06/2015 Período de análise dos recursos  
13/06/2015 Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos e locais das provas  
21/06/2015 Realização da prova de conhecimentos específicos  
22/06/2015 a 25/06/2015 Período para correção das provas de conhecimentos específicos  
27/06/2015 Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos  
29/06/2015 a 01/07/2015 Prazo de interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos  
02/07/2015 a 03/07/2015 Período de análise dos recursos  
04/07/2015 Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos para prova de conhecimentos psicológicos  
08/07/2015 Realização da prova de conhecimentos psicológicos  
13/07/2015 a 15/07/2015 Período para correção das provas de conhecimentos psicológicos  
18/07/2015 Publicação do resultado da prova de conhecimentos psicológicos  
20/07/2015 a 22/07/2015 Prazo de interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos psicológicos  
23/07/2015 a 24/07/2015 Período de análise dos recursos  
25/07/2015 Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos habilitados ao pleito e início do período eleitoral.  
27/07/2015 Reunião com todos os candidatos para início do período eleitoral  
27/07/2015 a 02/10/2015 Período de campanha e propaganda eleitoral  
03/10/2015 Fim da propaganda eleitoral  
04/10/2015 Eleição das 08 às 16 horas  
05/10/2015 a 07/10/2015 Prazo para recursos da eleição  
08/10/2015 a 09/10/2015 Análise dos recursos da eleição  
17/10/2015 Publicação do resultado dos recursos da eleição  
24/10/2015 Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes.  
03/11/2015 a 31/12/2015 (em data a ser definida) Capacitação dos novos Conselheiros Tutelares  
10/01/2016 Posse dos Novos Conselheiros Tutelares